



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 281 / 2022

Data: 12/05/2022 17:31

Aprova(o)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA, 20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

Pg nº

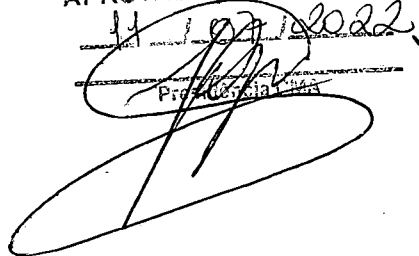
001

VCMA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



APROVADO TURNO ÚNICO

11/07/2022

Prefeitura Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.



§ 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 3º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

– Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo ao Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2023 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por função e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores totalizados por categoria econômica grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.



§ 2º Os programas que classificam a ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão integrantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) reserva de contingência (9).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



Art. 8º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. Integrará o Projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço, o valor estimado e o bairro ou região contemplada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de

natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. As transferências de recursos a título de contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

Art. 19. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 20. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais haja ações que assegurem sua manutenção no Plano Plurianual;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada a programas propostos no Plano Plurianual;

Art. 22. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2023, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n.º 2.185-35/01.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 25. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos mesmos níveis de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte de recursos observados os mesmos grupos de natureza despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução do orçamento, mediante Publicação de Portaria.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, caput e inciso I e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 26 desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo de despesa;

b) Abertos à conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43 inciso I § 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

c) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43 inciso II § 3º da Lei Federal 4.320/1964;

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária



ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a proceder alterações de fontes de recursos nas dotações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”:

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I – obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e
- II – as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O repasse a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 31. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 32. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, tomando como base a despesa da folha de pagamento até julho de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial e revisão geral anual para os servidores por meio de Lei própria, desde que atendidos os requisitos expostos no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 37. Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2023.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 44. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 040/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Aracruz, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

A LDO 2023 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANO LDO - 2023

ANEXO DE PRIORIDADES METAS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000.

METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO LDO – 2023

Pg nº
014
9
CMA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)* 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)* 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)* 100
Receita Total	511.478.838	492.754.179	19,36	530.659.294	495.380.292	19,88	547.905.721	515.452.812	19,82
Receitas Primárias (I)	472.403.316	455.109.168	10,24	430.118.440	457.534.652	10,72	506.047.290	476.073.690	10,67
Receitas Primárias Correntes	428.611.655	412.920.670	0,02	444.684.592	415.121.313	0,46	459.136.841	431.941.786	0,41
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias	94.488.297	91.029.188	-77,95	98.031.608	91.514.324	-77,85	101.217.635	95.222.431	-77,86
Contribuições	26.408.966	25.442.164	-93,84	27.399.302	25.577.757	-93,81	28.289.780	26.614.153	-93,81
Transferências Correntes	278.112.392	267.931.013	-35,10	288.541.607	269.358.940	-34,82	297.919.209	280.273.208	-34,85
Demais Receitas Primárias Correntes	53.935.000	51.960.501	-87,41	55.957.562	52.237.422	-87,36	57.776.183	54.354.052	-87,36
Receitas Primárias de Capital	43.791.661	42.188.498	-89,78	45.433.848	42.413.340	-89,74	46.910.448	44.131.903	-89,74
Despesa Total	511.478.838	492.754.179	19,36	530.659.294	495.380.292	19,88	547.905.721	515.452.812	19,82
Despesa Primária (II)	444.913.329	428.625.558	3,83	459.373.012	428.833.225	3,78	474.302.635	446.209.298	3,73
Despesa Primárias Correntes	390.027.355	375.748.897	-8,98	402.703.244	375.930.946	-9,03	415.791.099	391.163.448	-9,07
Pessoal e Encargos Sociais	215.016.000	207.144.509	-49,82	222.004.020	207.244.869	-49,85	229.219.151	215.642.311	-49,87
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.504.944	14.937.326	-96,38	16.086.380	15.016.934	-96,37	16.609.188	15.625.412	-96,37
Resultado Primário (III) = (I-II)	27.489.987	26.483.610	-93,58	30.745.428	28.701.427	-93,05	31.744.655	29.864.393	-93,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	6.300.745	6.070.082	-98,53	6.537.000	6.297.688	-98,52	6.750.000	6.350.192	-98,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	395.898	381.405	-99,91	411.000,00	383.676	-99,91	425.000,00	399.827	0,00
Resultado Nominal – (VI) = (III+ (IV – V))	33.394.834	32.172.287	-92,21	35.468.628	33.110.622	-91,99	36.798.702	34.619.084	-91,95
Dívida Pública Consolidada	16.782.673	16.168.278	-96,08	13.682.672	12.773.028	-96,91	10.582.672	9.955.852	-97,69
Dívida Consolidada Líquida	-107.495.000	-103.559.730	-125,09	-92.917.000	-86.739.742	-120,99	-85.495.000	-80.431.060	-118,70
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto dos Saldos das PPPs (IX) = (VII – VIII)									

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Anos	2023	2024	2025
Índice de Inflação	1,0380	1,0320	1,0300
Deflator	1,0380	1,0712	1,0630

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

Nota:

A coluna do percentual do PIB é opcional para os Municípios, conforme descrito no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição .

A metodologia utilizada para apuração do quadro das Metas Anuais foi em conformidade com Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª Edição.

Metas Fiscais

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

Para a definição das metas anuais foi utilizada uma metodologia que combina os seguintes elementos:

- Indicadores macroeconômicos, tais como as metas de inflação - IPCA e o do produto interno bruto – PIB que juntos determinarão a taxa de crescimento nominal esperado para o período 2023 – 2025
- Observação do comportamento da economia local, estadual e nacional, por meio da arrecadação própria, e das transferências constitucionais federais e estaduais.
- Informações sobre a política monetária fiscal e tributária, através de relatórios e informes de política econômica do Banco Central, do Comitê de Política Econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2023 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

Segue abaixo o quadro com os indicadores utilizados.

PARÂMETROS ECONÔMICOS			
ITENS	2023	2024	2025
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,30	2,00	2,00
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	3,80	3,20	3,00

Fonte: Relatório FOCUS - BACEN

O parâmetro de evolução do PIB segue é estabelecida pela meta central divulgada no 'relatório de mercado' do Banco Central de abril de 2022.

Uma vez que as projeções foram feitas a partir de parâmetros econômicos, sua confirmação depende da manutenção do panorama econômico atual, modificações na conjuntura econômica nacional ou internacional podem modificar o cenário projetado.

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

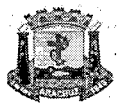
Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e suas respectivas compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2023, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primários e nominal foram calculados com base na metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normativa do STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários requerido: saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço, do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública. O Resultado Nominal é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	Metas Previstas em 2021 (A)	% RCL (A/RCL)x1 00	Metas Realizadas em 2021 (B)	% RCL (A/RCL)x1 00	Varição Valor (C) = (B - A)	Varição % (C / A) x 100
Receita Total	438.186.044	19,57	621.727.074	71,78	183.541.030	41,89
Receita Primária I	412.803.684	12,64	557.121.198	53,93	144.317.514	34,96
Despesa Total	438.186.044	19,57	457.585.930	26,43	19.399.886	4,43
Despesa Primária II	408.409.388	11,44	427.952.811	18,24	19.543.423	4,79
Resultado Primário(I-II)	4.394.296	-98,80	129.168.387	35,69	124.774.091	2839,46
Resultado Nominal	13.513.000	-96,31	135.073.233	37,32	121.560.233	899,58
Dívida Pública Consolidada	20.430.522	-94,43	19.882.671	5,49	-547.851	-2,68
Dívida Consolidada Líquida	-75.384.879	-120,57	-217.483.653	-60,09	-142.098.774	188,50

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

Relatório SICONFI – Tesouro Nacional

NOTA: Os valores apresentados contemplam todas as entidades do Município

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Comparando-se as metas constantes da Lei nº 4.314/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 4.347/2020 – Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2021, observou-se que:

- A receita total arrecadada no exercício de 2021 foi de R\$621.727.074,22 (seiscentos e vinte e um milhões, setecentos e vinte e sete mil e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) acréscimo de realizando-se 41,89% da receita prevista atualizada.
- A despesa total liquidada no exercício 2021 foi de R\$ R\$457.585.930,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), representando 4,43% em relação aos valores das dotações previstas.
- O Resultado Primário, diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária (acima da linha) foi de R\$129.168.387,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).
- O Resultado Nominal, pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), foi de R\$ 135.073.233,00 (cento e trinta e cinco milhões, setenta e três mil, duzentos trinta e três reais).

As informações supra encontram-se detalhadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária: site da Prefeitura de Aracruz, Portal Transparência: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Pg nº
019
G
CMA

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	503.929.339	621.727.074	23,38	503.927.329	-18,95	511.478.838	1,50	530.659.294	3,75	547.905.721	3,25	
Receita Primária I	430.751.225	557.121.198	29,34	440.131.102	-21,00	472.403.316	7,33	490.118.440	3,75	506.047.290	3,25	
Despesa Total	429.633.864	457.585.930	6,51	503.927.329	10,13	511.478.838	1,50	530.659.294	3,75	547.905.721	3,25	
Despesa Primária II	410.952.459	427.952.811	4,14	447.209.329	4,50	444.913.329	-11,71	459.373.012	3,25	474.302.635	3,25	
Resultado Primário(I-II)	19.798.766	129.168.387	552,41	-7.078.227	-105,48	27.489.987	-488,37	30.745.428	11,84	31.744.655	3,25	
Resultado Nominal	55.831.968	135.073.233	141,93	13.952.173	-89,67	34.186.630	145,03	35.468.628	3,75	36.798.702	3,75	
Dívida Pública Consolidada	22.655.871	19.882.671	-12,24	17.551.000	-11,73	16.782.672	-4,38	13.682.672	-18,47	10.582.672	-22,66	
Dívida Consolidada Líquida	-84.495.010	-217.483.653	157,39	-75.161.155	-65,44	-107.495.000	43,02	-92.917.000	-13,56	-85.495.000	-7,99	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	526.706.945	684.272.818	29,92	503.927.329	-26,36	492.754.179	-2,22	495.380.292	0,53	515.452.812	4,05	
Receita Primária I	450.221.180	613.167.591	36,19	440.131.102	-28,22	455.109.168	3,40	457.534.652	0,53	476.073.690	4,05	
Despesa Total	449.053.315	503.619.075	12,15	503.927.329	0,06	492.754.179	-2,22	495.380.292	0,53	515.452.812	4,05	
Despesa Primária II	429.527.510	471.004.864	9,66	447.209.329	-5,05	428.625.558	-4,16	428.833.225	0,05	446.209.298	4,05	
Resultado Primário(I-II)	20.693.670	142.162.727	586,99	-7.078.227	-104,98	26.483.610	-474,16	28.701.427	8,37	29.864.393	4,05	
Resultado Nominal	58.355.573	148.661.600	154,75	13.952.173	-90,61	32.935.096	136,06	33.110.622	0,53	34.619.084	4,56	
Dívida Pública Consolidada	23.679.916	21.882.868	-7,59	17.551.000	-19,80	16.168.277	-7,88	12.773.028	-21,00	9.955.852	-22,06	
Dívida Consolidada Líquida	-88.314.184	-239.362.508	171,04	-75.161.155	-68,60	-103.559.730	37,78	-86.739.742	-16,24	-80.431.060	-7,27	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Nota:		
Inflação 2020	4,52	1,0452
Inflação 2021	10,06	1,1006
Inflação 2022	0,00	0,0000
Inflação 2023	3,80	1,0380
Inflação 2024	3,20	1,0712
Inflação 2025	3,00	1,0630

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO LDO – 2023

Pg nº

020

9

CMA

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	801.658.827	100	2.224.057.466	100	2.250.464.923	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	801.658.827,00	100	2.224.057.466,00	100	2.250.464.923,00	100

Fonte: Balanço Patrimonial

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-54.815.918	100	-398.182	100	-16.903.879	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	-54.815.918,00	100,00	-398.182,00	100,00	-16.903.879,00	100

Fonte: Balanço IPASMA

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO LDO – 2023

Pg nº

021

9
CMA

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.546.187	1.384.250	174.124
Alienação de Bens Móveis	349.947	265.532	174.124
Alienação de Bens Imóveis	1.144.320	1.115.717	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0		
Rendimentos de Aplicação Financeiras	51.920	3.001	

Despesas Executadas	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	42.923	82.758	1.131.593
DESPESAS DE CAPITAL	42.923	82.758	1.131.593
Investimentos	42.923	82.758	1.131.593
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro	(g) = ((I a - II d) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III i)	(i) = ((I c - II f)
VALOR (III)	2.804.756,06	1.301.492,00	808.534,00

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021. Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Pg nº

022

9
CMA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A ATUARIAL DO RPPS

ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	79.515.666,05	80.641.733,80	66.129.569,35
Receita de Contribuição dos Segurados	8.383.784,10	10.078.648,65	11.138.343,67
Ativo	8.324.989,90	10.078.648,65	11.068.332,92
Inativo	58.794,20	67.775,05	70.010,75
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	26.071.425,41	30.545.017,09	33.585.323,74
Ativo	26.071.425,41	30.545.017,09	33.585.323,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.834.733,68	35.175.154,76	15.732.020,54
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	40.834.733,68	35.175.154,76	15.732.020,54
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.225.722,86	4.842.913,30	5.673.881,40
Compensação Financeira entre os Regimes	907.903,80	928.596,28	856.873,83
Aportes Periódicos p/ Amortização do Deficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	455.614,79	1.424.695,81
Demais Receitas Correntes	3.317.819,06	3.458.702,23	3.392.311,76
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I) + (III) – (II)	79.515.666,05	80.186.119,01	64.704.873,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	36.261.345,02	40.109.518,28	43.356.322,67
Aposentadorias	31.948.001,32	35.357.758,80	38.011.664,51
Pensões	4.313.343,70	4.751.759,48	5.344.658,16
Outros Despesas Previdenciários		0,00	98.790,07
Compensação Previdenciária entre os Regimes	102.442,65	104.495,65	98.790,07
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	36.363.787,67	40.214.013,93	43.455.112,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)	43.151.878,38	39.972.105,08	21.249.760,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	455.614,79	1.424.695,81
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-

CMA

BENS E DIREITO DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes a Caixa	3.642.648,47	4.658.005,30	4.531.748,82
Investimentos e Aplicações	238.599.898,42	254.294.536,47	259.843.521,90
Outros Bens e Direitos	-	-	22.569.769,58

OBS. : O município não possui o Plano Financeiro

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	1.968.400,22	2.757.296,22	2.936.814,54
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)	1.968.400,22	2.757.296,22	2.936.814,54

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.579.533,30	1.477.159,87	1.481.364,59
Pessoal e Encargos	-	-	1.202.712,99
Demais Despesas Correntes	1.579.533,30	1.477.159,87	278.651,60
Despesas De Capital (XIV)	65.791,32	62.640,00	4.629,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV)= (XIII+XIV)	1.645.324,62	1.539.799,87	1.485.993,59
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII)= (XII-XV)	323.075,60	1.217.496,35	1.450.820,95

BENS E DIREITO DO RPPS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes a Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Benefícios Mantidos Pelo Tesouro			
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	2019	2020	2021
Aposentadorias			-
Pensões	-	-	62.500,49
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			62.500,49
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)			-62.500,49

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2022 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	RESULTADO ACUMULADO
				(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	CAPITALIZADO (Fundo de Previdência)
				1	2
2022	54.066.532,92	51.768.412,51	2.298.120,40	285.601.551,46	299.454.387,79
2023	57.820.232,46	53.626.174,83	4.194.057,64	289.795.609,10	318.333.999,42
2024	61.643.599,35	56.391.728,46	5.251.870,88	295.047.479,99	339.216.619,13
2025	65.537.651,55	58.307.974,79	7.229.676,76	302.277.156,75	363.142.187,87
2026	69.503.420,43	59.985.619,32	9.517.801,10	311.794.957,85	390.576.771,98
2027	73.541.950,92	64.519.034,71	9.022.916,21	320.817.874,06	418.840.484,99
2028	77.654.301,69	68.942.017,32	8.712.284,36	329.530.158,42	448.162.445,10
2029	81.287.306,43	72.259.130,07	9.028.176,36	338.558.334,78	479.235.968,63
2030	82.100.179,49	74.399.000,55	7.701.178,94	346.259.513,72	510.463.462,95
2031	82.921.181,29	75.961.397,33	6.959.783,95	353.219.297,68	542.452.286,29
2032	83.750.393,10	78.511.003,34	5.239.389,76	358.458.687,44	574.236.683,63
2033	84.587.897,03	81.470.291,86	3.117.605,17	361.576.292,61	605.395.528,98
2034	85.433.776,00	82.605.322,96	2.828.453,04	364.404.745,65	637.775.617,11
2035	86.288.113,76	83.141.283,86	3.146.829,90	367.551.575,54	672.058.744,87
2036	87.150.994,90	84.053.434,89	3.097.560,01	370.649.135,55	707.960.991,34
2037	88.022.504,85	84.926.499,36	3.096.005,49	373.745.141,04	745.610.084,84
2038	88.902.729,90	85.087.884,26	3.814.845,63	377.559.986,67	785.829.033,09
2039	89.791.757,19	86.188.070,19	3.603.687,01	381.163.673,68	827.790.343,79
2040	90.689.674,77	87.100.893,12	3.588.781,64	384.752.455,33	871.779.902,01
2041	91.596.571,51	87.828.674,44	3.767.897,08	388.520.352,40	918.095.228,61
2042	92.512.537,23	88.256.401,01	4.256.136,21	392.776.488,62	967.166.239,37
2043	93.437.662,60	88.457.033,47	4.980.629,13	397.757.117,75	1.019.369.142,68
2044	94.372.039,23	89.089.037,93	5.283.001,30	403.040.119,05	1.074.424.062,31
2045	95.317.928,53	89.300.348,94	-53.324.420,41	349.715.698,64	1.072.125.644,11
2046	96.273.887,81	89.361.540,40	-53.025.852,59	296.689.846,05	1.070.021.130,87
2047	97.240.847,09	90.671.036,18	-53.971.991,48	242.717.854,57	1.066.844.950,47
2048	98.218.806,37	90.760.743,73	-53.694.708,59	189.023.145,98	1.063.798.124,81
2049	99.207.765,65	91.168.083,54	-53.731.388,05	135.291.757,93	1.060.565.346,14
2050	100.206.724,93	91.537.539,19	-53.726.476,74	81.565.281,19	1.057.180.162,05
2051	101.215.684,21	92.015.282,03	-53.826.108,96	27.739.172,22	1.053.528.061,22
2052	102.234.643,49	92.424.643,77	-53.853.578,97	-26.114.406,75	1.049.669.964,18
2053	103.263.602,77	92.534.576,76	-53.577.801,31	-79.692.208,06	1.045.906.470,67
2054	104.302.562,05	92.060.809,59	-52.714.466,38	-132.406.674,45	1.042.844.052,15
2055	105.351.521,33	91.393.644,66	-51.653.838,03	-184.060.512,47	1.040.718.948,51
2056	106.400.480,61	90.973.223,61	-50.836.018,91	-234.896.531,38	1.039.328.085,32
2057	107.459.439,89	90.532.734,94	-49.994.158,19	-284.890.689,57	1.038.731.847,14
2058	108.528.399,17	90.850.054,08	-49.906.091,57	-334.796.781,14	1.038.196.783,20
2059	109.607.358,45	91.165.725,89	-49.812.323,75	-384.609.104,89	1.037.731.712,71
2060	110.696.317,73	91.479.798,36	-49.712.862,20	-434.321.967,09	1.037.345.876,72
2061	111.795.277,01	91.792.318,76	-49.607.713,24	-483.929.680,33	1.037.048.959,86
2062	112.904.236,29	92.103.333,63	-49.496.882,05	-533.426.562,38	1.036.851.113,08
2063	114.023.195,57	92.412.888,82	-49.380.372,72	-582.806.935,10	1.036.762.977,49
2064	115.152.154,85	92.685.618,93	-49.222.977,68	-632.029.912,78	1.036.831.777,31

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	43.897.469,67	92.959.940,60	-49.062.470,93	-681.092.383,71	1.037.068.342,77
2066	44.336.444,37	93.235.152,81	-48.898.708,45	-729.991.092,15	1.037.484.179,06
2067	44.779.808,81	93.511.361,42	-48.731.552,61	-778.722.644,77	1.038.091.492,66
2068	45.227.606,90	93.788.478,78	-48.560.871,88	-827.283.516,65	1.038.903.219,24
2069	45.679.882,97	94.066.423,39	-48.386.540,42	-875.670.057,07	1.039.933.053,34
2070	46.136.681,80	94.345.119,59	-48.208.437,79	-923.878.494,86	1.041.195.479,78
2071	46.598.048,61	94.624.497,21	-48.026.448,59	-971.904.943,46	1.042.705.807,03
2072	47.064.029,10	94.904.491,32	-47.840.462,22	-1.019.745.405,68	1.044.480.202,36
2073	47.534.669,39	95.185.041,94	-47.650.372,55	-1.067.395.778,23	1.046.535.729,09
2074	48.010.016,09	95.466.093,72	-47.456.077,64	-1.114.851.855,86	1.048.890.385,96
2075	48.490.116,25	95.747.595,77	-47.257.479,52	-1.162.109.335,39	1.051.563.148,62
2076	48.975.017,41	96.029.501,36	-47.054.483,95	-1.209.163.819,34	1.054.574.013,33
2077	49.464.767,58	96.311.767,71	-46.847.000,13	-1.256.010.819,46	1.057.944.043,19
2078	49.959.415,26	96.594.355,79	-46.634.940,53	-1.302.645.759,99	1.061.695.416,76
2079	50.459.009,41	96.877.230,08	-46.418.220,67	-1.349.063.980,66	1.065.851.479,22
2080	50.963.599,51	97.160.358,41	-46.196.758,91	-1.395.260.739,57	1.070.436.796,27
2081	51.473.235,50	97.443.711,76	-45.970.476,26	-1.441.231.215,83	1.075.477.210,89
2082	51.987.967,86	97.727.264,08	-45.739.296,23	-1.486.970.512,06	1.080.999.902,97
2083	52.507.847,53	97.465.777,38	-44.957.929,84	-1.531.928.441,90	1.087.591.942,81
2084	53.032.926,01	97.776.026,06	-44.743.100,06	-1.576.671.541,96	1.094.725.075,88
2085	53.563.255,27	98.085.136,83	-44.521.881,56	-1.621.193.423,52	1.102.432.197,70
2086	54.098.887,82	98.393.155,61	-44.294.267,79	-1.665.487.691,31	1.110.747.812,52
2087	54.639.876,70	98.700.127,58	-44.060.250,88	-1.709.547.942,19	1.119.708.113,00
2088	55.186.275,47	99.006.097,18	-43.819.821,71	-1.753.367.763,91	1.129.351.063,72
2089	55.738.138,22	99.311.108,13	-43.572.969,91	-1.796.940.733,82	1.139.716.488,80
2090	56.295.519,60	99.615.203,44	-43.319.683,84	-1.840.260.417,65	1.150.846.163,67
2091	56.858.474,80	99.918.425,44	-43.059.950,64	-1.883.320.368,29	1.162.783.911,11
2092	57.427.059,55	100.220.815,77	-42.793.756,22	-1.926.114.124,51	1.175.575.703,70
2093	58.001.330,14	100.522.415,43	-42.521.085,28	-1.968.635.209,79	1.189.269.766,76
2094	58.581.343,45	100.823.264,76	-42.241.921,31	-2.010.877.131,11	1.203.916.692,31
2095	59.167.156,88	101.123.403,48	-41.956.246,60	-2.052.833.377,71	1.219.569.554,02
2096	59.758.828,45	101.422.870,70	-41.664.042,25	-2.094.497.419,96	1.236.284.029,62
2097	60.356.416,73	101.721.704,93	-41.365.288,19	-2.135.862.708,15	1.254.118.528,90

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Valores em R\$
Eventos		Previsão 2023
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-)Transferências Constitucionais		0,00
(-)Transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Aumento Permanente (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Nota: De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou variação de tributo ou contribuição. Para 2023 as receitas a preços constantes apresentam redução, em comparação ao exercício anterior, de 20,74%. Isso quer dizer que a expectativa de arrecadação para 2023, a preços de hoje, já é menor do que foi arrecadado no exercício de 2021. Neste sentido, faz - se necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas.

MA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO LDO – 2023

Pg nº
027
9
CMA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA 2021	DISPOSITIVO LEGAL
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (Art. 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 20/06/2007; Art. 6º da Lei Municipal nº 3.268, de 29/12/2009 e Lei Municipal nº 4.220, de 02/04/2019)	R\$ 1.005.742,26	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do Art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	R\$ 1.013.698,88	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (Art. 86, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	R\$ 106.643,79	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIR IMÓVEL COM VALOR VENAL ABAIXO DE "R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)" (Art. 87, Inciso I da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002 com redação dada pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013)	R\$ 32.647,78	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	ISENÇÃO	Empresas enquadradas no programa casa verde e amarela, com a utilização de recursos, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de empreendimentos populares.	R\$ 500.000,00	CONFORME PREVISTO NAS LEIS 3227/2009 E 3228/2009
IPTU, ISS, TAXAS	REMISSÃO	Programa de regularização fiscal - REFIS	R\$ 5.462.881,50	EM FASE DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
TOTAL			R\$ 8.121.614,21	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO LDO – 2023

Pg nº

028

CMA

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Valores em R\$

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Os riscos para cumprimento das metas fiscais, estão representados através de decisões judiciais contrárias à Prefeitura.	364.211,51	No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa.	364.211,51
Total	364.211,51	Total	364.211,51

Fonte: Procuradoria Geral do Município

Obs: Os dados apresentados foram fornecidos pela Procuradoria Geral do Município

MSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

O contexto econômico, afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas.

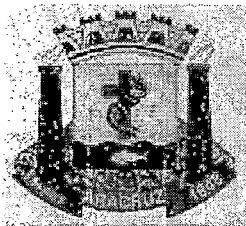
Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Mudanças nas legislações que dispõem sobre o repasse de recursos de outras esferas governamentais, como no caso da redistribuição dos royalties e da unificação das alíquotas do ICMS, ambos em discussão no Congresso Nacional, também apresentam riscos de frustração da expectativa das receitas, uma vez que se aprovados terão impactos negativos na arrecadação prevista.

Outro fator que se constitui riscos a arrecadação é a frustração das transferências voluntárias, que podem ou não se confirmar a partir da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.

mo



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº 1
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

052
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

11/07/2022

Presidência CMA

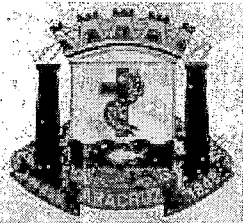
EMENDA MODIFICATIVA Nº 052/2022

O artigo 24, "caput", do Projeto de Lei do Executivo nº 040/2022- que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente em até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada."

Aracruz/ES, 06 de julho de 2022.


Adriana Guimarães Machado
Vereadora – REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

031
AM

CMA

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, pois a gestão pública é algo constantemente debatido na sociedade brasileira, ficando todos sempre atentos aos atos administrativos praticados pelos nossos representantes públicos.

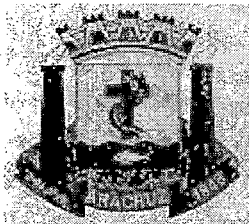
Desta forma, a Emenda Modificativa apresentada, é essencial a precaução na maneira de administrar o patrimônio da sociedade, sendo necessária a utilização de diversas ferramentas contábeis com o intuito de manter a dinamicidade, eficiência e prudência no gerenciamento do erário.

Neste giro, esclarecemos que a prudência deve nortear a introdução da reserva de contingência, uma vez que tal dispositivo tem o objetivo de proteção contra riscos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destinar-se a gastos novos, imprevistos.

Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Aracruz/ES, 06 de julho de 2022.


Adriana Guimarães Machado
Vereadora – REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Q22
Luiz
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

11
[Signature]
Aracruz, 06 de julho de 2022

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 004/2022

O artigo 36º, parágrafo único, do Projeto de Lei do Executivo nº 040/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

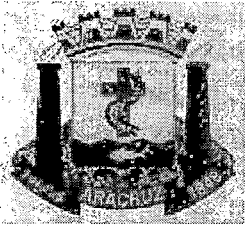
"Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

(...)

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Aracruz/ES, 06 de julho de 2022.

[Signature]
Adriana Guimarães Machado
Vereadora – REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

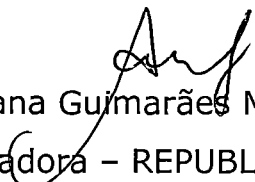
033
Lu
CMA

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, pois visa conferir melhor técnica legislativa, com perfeita compreensão do dispositivo legal.

Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda de Redação.

Aracruz/ES, 06 de julho de 2022.


Adriana Guimarães Machado
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

034

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

11/10/2022

Presidência

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 2023 e dá outras providências.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual, e que a LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

035
[Handwritten Signature]
CMA

fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Importa frisar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Aracruz, tornando-se importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, que estabelece normas para a execução orçamentária, buscando manter o equilíbrio das contas públicas e mais transparência nas ações.

Aduz o proponente que a LDO 2023 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social.

Apresenta ainda em seu bojo a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como aponta a correspondente execução orçamentária e financeira registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Finaliza pontuando que as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município e que as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

036

AC

GMA

bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Foram protocoladas duas emendas, a emenda de redação 004/2022, tratando do artigo 36 do projeto, e outra, 052/2022, aumentando a reserva de contingenciamento, de 01 % (um por cento) para 2 % (dois por cento).

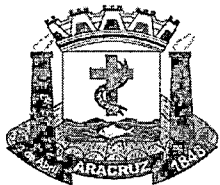
Vieram os autos com 029 (vinte e nove) páginas.

Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara, e dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

037
[Assinatura]
GMA

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

...

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Como visto, a comissão também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual e das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

Neste sentido, por tratar do projeto que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria, resta pertinente a análise do projeto por esta comissão.

III - FUNDAMENTAÇÃO e MERITO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo, em apertada síntese, dispor sobre as diretrizes para elaboração da



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

038

[Handwritten signature]

CMA

lei orçamentaria para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Diante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local, decorre da mesma as diretrizes utilizadas pelo executivo, estabelecendo quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, no caso 2023.

De toda sorte, a LDO 2023 apresenta as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Também apresenta a correspondente execução orçamentária e financeira que é estampada em sua totalidade em sistema consolidado e integrado, disciplinando ainda as metas fiscais que englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

Referida lei também tomou em conta as propostas e sugestões colhidas no processo de participação popular, levado a efeito através da representação popular, bem como arquivos e informações colhidas pelo executivo Municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

039

[Handwritten signature]
CMA

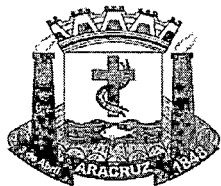
Esses objetivos estão concretizados no projeto, vez que se verifica correspondência entre a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Aracruz, para o exercício financeiro de 2023 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 511.478.838,00 (quinhentos e onze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde, e da mesma forma, para a área de Educação.

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA - Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias propriamente dita, constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às áreas de saneamento, saúde, segurança e previdência social, que se referem aos orçamentos estimados pelos órgãos e autarquias.

O Poder Executivo ressalta ainda que, ao longo do período poderão ser realizadas outras obras consideradas como essenciais, sem



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

040
[Signature]
CMA

prejuízo da manutenção de serviços também previstos na proposta orçamentária, necessários e prioritários ao desenvolvimento do Município, com os devidos ajustes que se fizerem necessários.

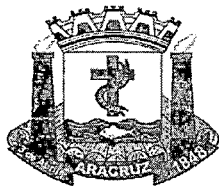
A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 040/2022 - LOA/2023 - Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, sem Emendas apresentadas no presente momento, concluindo pela sua regular tramitação.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, este Relator entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei N. 040/2022, proposto pelo Poder Legislativo na LDO/2023, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023.

Com relação às emendas protocoladas, a emenda de redação 004/2022, alterando o artigo 36 do projeto, e a emenda 052/2022, aumentando



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

041
Luc
CMA

a reserva de contingenciamento, de 01 % (um por cento) para 2 % (dois por cento), da mesma forma esta relatoria entende estarem regulares.

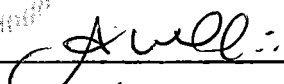
Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 040/2022, com emendas, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE formal e material da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 05 de julho de 2022.



ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

[Signature]
Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA DE REDAÇÃO Nº 004/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA DE REDAÇÃO Nº 004/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 052/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 052/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



Pg nº
046
[Handwritten Signature]
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 453 /2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 040/2022 (com emendas) - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 040/2022** – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo com a **Emenda de Redação Nº 004/2022 e Emenda Modificativa Nº 052/2022**, o qual foi aprovado em Turno Único na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 11/07/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

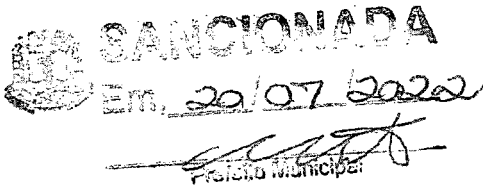
Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

[Handwritten Signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



LEI N.º 4.499, DE 20/07/2022.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

§ 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000,



48
[Handwritten signature]

CMA

são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 3º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

– Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo ao Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2023 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por função e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores totalizados por categoria econômica grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas que classificam a ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão integrantes do Plano Plurianual e suas alterações.

[Handwritten signature]



§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) reserva de contingência (9).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Art. 11. Integrará o Projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço, o valor estimado e o bairro ou região contemplada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;



051
[Handwritten signature]

GMA

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;
III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. As transferências de recursos a título de contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

Art. 19. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 20. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais haja ações que assegurem sua manutenção no Plano Plurianual;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada a programas propostos no Plano Plurianual;

Art. 22. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2023, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n.º 2.185-35/01.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente em até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 25. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos mesmos níveis de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte de recursos observados os mesmos grupos de natureza despesa, categoria econômica,

[Handwritten signature]



CMA

projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução do orçamento, mediante Publicação de Portaria.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023 conterà autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, caput e inciso I e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 26 desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo de despesa;

b) Abertos à conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43 inciso I § 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

d) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43 inciso II § 3º da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a proceder alterações de fontes de recursos nas dotações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à



[Handwritten signature]

participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I – obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II – as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O repasse a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 31. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 32. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, tomando como base a despesa da folha de pagamento até julho de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial e

[Handwritten signature]



revisão geral anual para os servidores por meio de Lei própria, desde que atendidos os requisitos expostos no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 37. Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;



- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2023.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão determinará sobre:

- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 44. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de julho de 2022.

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANO LDO - 2023

ANEXO DE PRIORIDADES METAS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000.

METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
 LFI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 ANO LDO – 2023

Pg nº
 057
 GMA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL) - 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL) - 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL) - 100
Receita Total	511.478.838	492.754.179	19,36	530.659.294	495.380.292	19,88	547.905.721	515.452.812	19,82
Receitas Primárias (I)	472.409.316	456.109.168	10,24	490.118.440	457.534.652	10,72	506.047.290	476.073.690	10,67
Receitas Primárias Correntes	428.611.655	412.920.670	0,02	444.884.592	415.121.313	0,46	459.136.941	431.941.785	0,41
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias	84.488.297	91.029.188	-77,95	98.031.608	91.514.324	-77,85	101.217.635	95.222.431	-77,86
Contribuições	26.408.966	25.442.164	-93,84	27.399.302	25.577.757	-93,81	28.289.780	26.614.153	-93,81
Transferências Correntes	278.112.392	267.931.013	-35,10	286.541.607	269.358.940	-34,82	297.919.209	280.273.208	-34,85
Demais Receitas Primárias Correntes	53.935.000	51.960.501	-87,41	55.957.562	52.237.422	-87,38	57.776.183	54.354.052	-87,36
Receitas Primárias de Capital	43.791.661	42.188.498	-89,76	45.433.848	42.413.340	-89,74	46.910.448	44.131.903	-89,74
Despesa Total	511.478.838	492.754.179	19,36	530.659.294	495.380.292	19,88	547.905.721	515.452.812	19,82
Despesa Primária (II)	444.913.329	428.625.558	3,83	459.373.012	428.833.225	3,78	474.302.635	446.209.298	3,73
Despesa Primárias Correntes	390.027.355	375.748.897	-8,96	402.703.244	376.930.946	-9,03	415.791.099	391.163.448	-9,07
Pessoal e Encargos Sociais	215.016.000	207.144.509	-49,52	222.004.030	207.244.889	-49,85	229.219.131	215.842.911	-49,87
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.504.944	14.937.326	-96,38	16.086.380	15.016.934	-96,37	16.609.186	15.625.412	-96,37
Resultado Primário (III) = (I-II)	27.489.987	26.483.610	-93,59	30.745.428	28.701.427	-93,05	31.744.655	29.964.393	-93,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	6.300.745	6.070.082	-98,53	6.537.000	6.297.688	-98,52	6.756.000	6.350.192	-98,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	395.898	381.405	-99,91	411.000,00	353.676	-99,91	425.000,00	399.827	0,00
Resultado Nominal = (VI) = (III) + (IV) - (V)	33.394.834	32.172.287	-92,21	35.468.628	33.110.622	-91,99	36.798.702	34.619.084	-91,95
Dívida Pública Consolidada	16.782.673	16.168.278	-96,08	13.682.672	12.773.028	-96,91	10.582.672	9.955.852	-97,69
Dívida Consolidada Líquida	-107.495.000	-103.559.730	-125,09	-92.917.000	-86.739.742	-120,99	-85.496.000	-80.431.980	-118,70
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto dos Saldos das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)									

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças
 Fonte: Relatório SICONFI - Tesouro Nacional

Anos	2023	2024	2025
Índice de Inflação	1,0380	1,0320	1,0300
Deflator	1,0380	1,0712	1,0630

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

Nota:

A coluna de percentual do PIB é opcional para os Municípios, conforme descrito no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição.

A metodologia utilizada para apuração do quadro das Metas Anuais foi em conformidade com Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª Edição.

[Handwritten signature]

Metas Fiscais

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

Para a definição das metas anuais foi utilizada uma metodologia que combina os seguintes elementos:

- Indicadores macroeconômicos, tais como as metas de inflação - IPCA e o do produto interno bruto - PIB que juntos determinarão a taxa de crescimento nominal esperado para o período 2023 - 2025
- Observação do comportamento da economia local, estadual e nacional, por meio da arrecadação própria, e das transferências constitucionais federais e estaduais.
- Informações sobre a política monetária fiscal e tributária, através de relatórios e informes de política econômica do Banco Central, do Comitê de Política Econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2023 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

Segue abaixo o quadro com os indicadores utilizados.

PARÂMETROS ECONÔMICOS			
ITENS	2023	2024	2025
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,30	2,00	2,00
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	3,80	3,20	3,00

Fonte: Relatório FOCUS - BACEN

O parâmetro de evolução do PIB segue é estabelecida pela meta central divulgada no 'relatório de mercado' do Banco Central de abril de 2022.

Uma vez que as projeções foram feitas a partir de parâmetros econômicos, sua confirmação depende da manutenção do panorama econômico atual, modificações na conjuntura econômica nacional ou internacional podem modificar o cenário projetado.

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e suas respectivas compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2023, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primários e nominal foram calculados com base na metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normativa do STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários requerido: saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço, do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública. O Resultado Nominal é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	Metas Previstas em 2021 (A)	% RCL (A/RCL)x1 00	Metas Realizadas em 2021 (B)	% RCL (A/RCL)x1 00	Variação Valor (C) = (B - A)	Variação % (C / A) x 100
Receita Total	438.186.044	19,57	621.727.074	71,78	183.541.030	41,89
Receita Primária I	412.803.684	12,64	557.121.198	53,93	144.317.514	34,96
Despesa Total	438.186.044	19,57	457.585.930	26,43	19.399.886	4,43
Despesa Primária II	408.409.388	11,44	427.952.811	18,24	19.543.423	4,79
Resultado Primário (I-II)	4.394.296	-98,80	129.168.387	35,69	124.774.091	2839,46
Resultado Nominal	13.513.000	-96,31	135.073.233	37,32	121.560.233	899,58
Dívida Pública Consolidada	20.430.522	-94,43	19.882.671	5,49	-547.851	-2,68
Dívida Consolidada Líquida	-75.384.879	-120,57	-217.483.653	-60,09	-142.098.774	188,50

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

Relatório SICONFI – Tesouro Nacional

NOTA: Os valores apresentados contemplam todas as entidades do Município



Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Comparando-se as metas constantes da Lei nº 4.314/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 4.347/2020 – Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2021, observou-se que:

- A receita total arrecadada no exercício de 2021 foi de R\$621.727.074,22 (seiscentos e vinte e um milhões, setecentos e vinte e sete mil e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) acréscimo de realizando-se 41,89% da receita prevista atualizada.
- A despesa total liquidada no exercício 2021 foi de R\$ R\$457.585.930,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), representando 4,43% em relação aos valores das dotações previstas.
- O Resultado Primário, diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária (acima da linha) foi de R\$129.168.387,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).
- O Resultado Nominal, pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), foi de R\$ 135.073.233,00 (cento e trinta e cinco milhões, setenta e três mil, duzentos trinta e três reais).

As informações supra encontram-se detalhadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária: site da Prefeitura de Aracruz, Portal Transparência: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO LDO – 2023

Pg nº
062
CMA

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	503.929.339	621.727.074	23,38	503.927.329	-18,95	511.478.838	1,50	530.659.294	3,75	547.905.721	3,25
Receita Primária I	430.751.225	557.121.198	29,34	440.131.102	-21,00	472.403.316	7,35	490.118.440	3,75	506.047.290	3,25
Despesa Total	429.633.864	467.586.930	8,51	503.927.329	10,13	511.478.838	1,50	530.659.294	3,75	547.905.721	3,25
Despesa Primária II	410.952.459	427.952.811	4,14	447.209.329	4,50	444.913.329	-11,71	459.373.012	3,25	474.302.635	3,25
Resultado Primário(I-II)	19.796.706	129.168.387	652,41	-7.078.227	-105,48	27.469.987	-488,37	30.745.428	11,54	31.744.656	3,25
Resultado Nominal	55.831.968	135.673.233	141,93	13.952.173	-69,67	34.186.630	145,03	35.468.628	3,75	36.798.702	3,75
Dívida Pública Consolidada	22.655.871	19.882.671	-12,24	17.551.000	-11,73	16.782.672	-4,38	13.692.872	-18,47	10.582.672	-22,66
Dívida Consolidada Líquida	-84.495.010	-217.483.653	167,39	-75.161.155	-65,44	-107.495.000	43,02	-92.917.000	-13,58	-85.495.000	-7,99

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	526.706.945	684.272.818	29,92	503.927.329	-26,36	492.764.179	-2,22	495.380.292	0,53	515.452.812	4,05
Receita Primária I	460.221.180	613.167.591	36,19	440.131.102	-23,22	465.109.168	3,40	457.534.682	0,53	476.073.690	4,05
Despesa Total	449.053.316	503.619.075	12,15	503.927.329	0,06	492.754.179	-2,22	495.380.292	0,53	515.452.812	4,05
Despesa Primária II	429.527.510	471.004.864	9,60	447.209.329	-5,05	428.625.558	-4,16	428.833.225	0,05	446.209.296	4,05
Resultado Primário(I-II)	20.683.670	142.162.727	586,99	-7.078.227	-104,99	26.483.610	-474,16	28.701.427	8,37	29.864.363	4,05
Resultado Nominal	58.355.573	148.661.600	154,75	13.952.173	-90,61	32.935.096	136,06	33.110.622	0,53	34.819.084	4,56
Dívida Pública Consolidada	23.679.916	21.892.668	-7,59	17.551.000	-19,80	16.198.277	-7,88	12.773.028	-21,00	9.955.852	-22,06
Dívida Consolidada Líquida	-88.314.164	-239.362.508	171,04	-75.161.155	-68,60	-103.559.730	37,78	-86.709.742	-16,24	-80.431.060	-7,27

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICOMFI- Tesouro Nacional

Nota:	
Inflação 2020	4,52 1,0452
Inflação 2021	10,06 1,1006
Inflação 2022	0,00 0,0000
Inflação 2023	3,80 1,0380
Inflação 2024	3,20 1,0712
Inflação 2025	3,00 1,0630

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO LDO – 2023

Pgnº
063
[Signature]
CMA

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	801.658.827	100	2.224.057.466	100	2.250.464.923	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	801.658.827,00	100	2.224.057.466,00	100	2.250.464.923,00	100

Fonte: Balanço Patrimonial

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-54.815.918	100	-398.182	100	-16.903.879	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	-54.815.918,00	100,00	-398.182,00	100,00	-16.903.879,00	100

Fonte: Balanço IPASMA

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO LDO – 2023

Pg nº

064

CMA

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.546.187	1.384.250	174.124
Alienação de Bens Móveis	349.947	265.532	174.124
Alienação de Bens Imóveis	1.144.320	1.115.717	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0		
Rendimentos de Aplicação Financeiras	51.920	3.001	

Despesas Executadas	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	42.923	82.758	1.131.593
DESPESAS DE CAPITAL	42.923	82.758	1.131.593
Investimentos	42.923	82.758	1.131.593
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro	(g) = ((I a - II d) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III j)	(i) = ((I c - III f)
VALOR (III)	2.804.756,06	1.301.492,00	808.534,00

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021. Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Pg nº
065
CMA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A ATUARIAL DO RPPS
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	79.515.666,05	80.641.733,80	66.129.569,35
Receita de Contribuição dos Segurados	8.383.784,10	10.078.648,65	11.138.343,67
Ativo	8.324.989,90	10.078.648,65	11.068.332,92
inativo	58.794,20	67.775,05	70.010,75
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	26.071.425,41	30.545.017,09	33.585.323,74
Ativo	26.071.425,41	30.545.017,09	33.585.323,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.834.733,68	35.175.154,76	15.732.020,54
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	40.834.733,68	35.175.154,76	15.732.020,54
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.225.722,86	4.842.913,30	5.673.881,40
Compensação Financeira entre os Regimes	907.903,80	928.596,28	856.873,83
Aportes Periódicos p/ Amortização do Deficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	455.614,79	1.424.695,81
Demais Receitas Correntes	3.317.819,06	3.458.702,23	3.392.311,76
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I) + (III) – (II)	79.515.666,05	80.186.119,01	64.704.873,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	36.261.345,02	40.109.518,28	43.356.322,67
Aposentadorias	31.948.001,32	35.357.758,80	38.011.664,51
Pensões	4.313.343,70	4.751.759,48	5.344.658,16
Outros Despesas Previdenciários		0,00	98.790,07
Compensação Previdenciária entre os Regimes	102.442,65	104.495,65	98.790,07
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	36.363.787,67	40.214.013,93	43.455.112,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)	43.151.878,38	39.972.105,08	21.249.760,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	455.614,79	1.424.695,81
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-

[Handwritten signature]

BENS E DIREITO DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes a Caixa	3.642.648,47	4.658.005,30	4.531.748,82
Investimentos e Aplicações	238.599.898,42	254.294.536,47	259.843.521,90
Outros Bens e Direitos	-	-	22.569.769,58

OBS. : O município não possui o Plano Financeiro

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	1.968.400,22	2.757.296,22	2.936.814,54
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)	1.968.400,22	2.757.296,22	2.936.814,54

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.579.533,30	1.477.159,87	1.481.364,59
Pessoal e Encargos	-	-	1.202.712,99
Demais Despesas Correntes	1.579.533,30	1.477.159,87	278.651,60
Despesas De Capital (XIV)	65.791,32	62.640,00	4.629,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV)= (XIII+XIV)	1.645.324,62	1.539.799,87	1.485.993,59
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII)= (XII-XV)	323.075,60	1.217.496,35	1.450.820,95

BENS E DIREITO DO RPPS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes a Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Benefícios Mantidos Pelo Tesouro

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	2019	2020	2021
Aposentadorias			-
Pensões			62.500,49
Outras Despesas Previdenciárias			-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			62.500,49
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)			-62.500,49

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
				1	
2022	54.066.532,92	51.768.412,51	2.298.120,40	285.601.551,46	299.484.387,79
2023	57.820.232,46	53.626.174,83	4.194.057,64	289.795.609,10	318.333.999,42
2024	61.643.569,35	56.391.728,46	5.251.870,88	295.047.479,99	339.216.619,13
2025	65.537.651,55	58.307.974,79	7.229.676,76	302.277.156,75	363.142.187,87
2026	69.503.420,43	59.985.619,22	9.517.801,10	311.794.957,85	390.576.771,98
2027	73.541.950,92	64.519.034,71	9.022.916,21	320.817.874,06	419.540.484,99
2028	77.654.301,69	68.942.017,92	8.712.284,36	329.530.158,42	448.162.445,10
2029	81.267.306,43	72.259.130,07	9.028.176,36	338.559.334,78	479.235.968,63
2030	82.100.179,49	74.399.000,55	7.701.178,94	346.259.513,72	510.463.482,95
2031	82.921.181,29	75.961.397,33	6.959.783,95	353.219.297,68	542.452.288,29
2032	83.750.393,10	78.511.003,34	5.239.389,76	358.458.687,44	574.236.683,63
2033	84.587.897,03	81.470.291,86	3.117.605,17	361.576.292,61	606.295.528,96
2034	85.433.776,00	82.605.322,96	2.828.453,04	364.404.745,65	637.775.817,11
2035	86.288.113,76	83.141.283,86	3.146.829,90	367.551.575,54	672.958.744,87
2036	87.150.934,90	84.053.434,89	3.097.500,01	370.649.135,55	707.960.991,34
2037	88.022.504,85	84.926.499,36	3.096.005,49	373.745.141,04	745.810.984,84
2038	88.902.729,90	85.087.884,26	3.814.845,63	377.559.986,67	785.829.033,09
2039	89.791.757,19	85.189.070,19	3.603.687,01	381.163.673,68	827.790.343,79
2040	90.689.674,77	87.100.893,12	3.588.781,64	384.752.455,33	871.773.902,01
2041	91.565.571,51	87.826.674,44	3.737.897,08	388.520.352,40	918.095.228,61
2042	92.512.537,23	88.256.401,01	4.256.136,21	392.776.488,62	967.166.239,57
2043	93.437.662,60	88.457.033,47	4.980.629,13	397.757.117,75	1.019.269.142,68
2044	94.372.039,29	89.089.037,92	5.283.001,30	403.040.119,05	1.074.424.062,31
2045	95.975.928,59	89.300.348,94	-53.324.420,41	349.715.698,64	1.072.425.644,11
2046	96.335.687,81	89.361.540,40	-53.025.852,59	296.689.846,05	1.070.021.130,27
2047	96.689.044,69	90.671.036,18	-53.971.991,48	242.717.854,57	1.066.641.950,47
2048	97.066.035,14	90.769.743,73	-53.694.708,59	189.023.146,98	1.063.798.124,81
2049	97.436.695,49	91.168.083,54	-53.731.388,05	135.291.757,93	1.060.585.346,14
2050	97.811.062,45	91.537.539,19	-53.726.476,74	81.565.281,19	1.057.180.182,05
2051	98.189.173,07	92.015.282,03	-53.826.108,96	27.739.172,22	1.053.528.061,22
2052	98.571.064,80	92.424.643,77	-53.853.578,97	-26.114.406,75	1.049.669.964,18
2053	98.956.775,45	92.534.576,76	-53.577.801,31	-79.692.208,06	1.045.906.470,67
2054	99.346.343,20	92.060.809,59	-52.714.466,38	-132.406.674,45	1.042.844.052,15
2055	99.739.806,64	91.393.644,66	-51.653.838,03	-184.060.512,47	1.040.718.948,51
2056	40.137.204,70	90.873.223,61	-50.836.018,91	-234.896.531,38	1.039.328.085,32
2057	40.838.576,75	90.532.734,94	-49.694.158,19	-284.590.689,57	1.038.731.547,14
2058	40.943.962,62	90.850.054,08	-49.906.091,47	-334.496.781,14	1.038.196.783,20
2059	41.353.402,14	91.165.725,89	-49.812.323,75	-384.309.104,89	1.037.731.712,71
2060	41.766.935,16	91.479.796,36	-49.712.862,20	-434.021.967,09	1.037.345.276,72
2061	42.184.605,52	91.792.318,76	-49.607.713,24	-483.629.680,33	1.037.048.959,86
2062	42.605.451,58	92.103.333,63	-49.496.882,05	-533.426.562,38	1.036.851.113,08
2063	43.032.516,10	92.412.888,82	-49.380.372,72	-582.806.935,10	1.036.762.977,49
2064	43.462.841,26	92.685.818,93	-49.222.977,68	-632.029.912,78	1.036.631.777,31

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araçuz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d.º exercício anterior) + (c)	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência)
				1	2
2065	43.897.469,67	92.959.940,60	-49.062.470,93	681.092.383,71	1.037.068.942,77
2066	44.236.444,37	93.235.152,81	-48.998.708,45	-729.991.092,15	1.037.484.179,06
2067	44.779.808,81	93.511.361,42	-48.731.552,61	-778.722.644,77	1.038.091.492,66
2068	45.227.666,90	93.788.478,79	-48.560.811,89	-827.283.516,65	1.038.903.219,24
2069	45.679.882,97	94.066.423,29	-48.386.540,42	-875.670.057,07	1.039.933.053,34
2070	46.136.681,80	94.345.119,59	-48.208.437,79	-923.878.494,85	1.041.195.479,78
2071	46.598.048,61	94.624.497,21	-48.026.448,59	-971.904.943,46	1.042.705.907,03
2072	47.064.029,10	94.904.491,32	-47.840.462,22	-1.019.745.405,68	1.044.480.202,36
2073	47.534.669,29	95.185.041,94	-47.650.372,55	-1.067.395.778,23	1.046.535.729,09
2074	48.010.016,09	95.466.093,72	-47.456.077,64	-1.114.851.855,96	1.048.890.385,98
2075	48.480.116,25	95.747.695,77	-47.257.479,52	-1.162.109.385,90	1.051.563.149,62
2076	48.975.017,41	96.029.501,36	-47.054.483,95	-1.209.163.819,34	1.054.574.013,33
2077	49.464.767,59	96.311.767,71	-46.847.000,13	-1.256.010.819,46	1.057.944.043,19
2078	49.959.415,26	96.594.356,79	-46.634.940,53	-1.302.645.759,99	1.061.695.416,76
2079	50.459.009,41	96.877.230,08	-46.418.220,67	-1.349.063.980,65	1.065.851.479,22
2080	50.963.599,51	97.160.358,41	-46.196.758,91	-1.395.260.739,57	1.070.436.795,27
2081	51.473.235,50	97.443.711,76	-45.970.476,26	-1.441.231.215,83	1.075.477.210,89
2082	51.987.967,86	97.727.264,09	-45.739.296,23	-1.486.970.512,06	1.080.999.902,97
2083	52.507.847,59	97.465.777,38	-44.957.929,84	-1.531.928.441,90	1.087.591.942,81
2084	53.032.426,01	97.776.026,06	-44.743.600,06	-1.578.671.541,96	1.094.725.075,83
2085	53.563.255,27	98.085.136,80	-44.521.881,56	-1.621.193.423,52	1.102.432.197,70
2086	54.098.687,82	98.393.155,61	-44.294.267,79	-1.665.487.691,31	1.110.747.812,52
2087	54.639.876,70	98.700.127,88	-44.060.250,88	-1.709.547.942,19	1.119.708.113,00
2088	55.186.275,47	99.006.097,18	-43.819.821,71	-1.753.367.765,91	1.128.951.063,72
2089	55.738.138,22	99.311.108,19	-43.572.969,91	-1.799.940.733,82	1.139.716.488,80
2090	56.295.519,60	99.615.203,44	-43.319.683,84	-1.840.260.417,65	1.150.846.163,67
2091	56.858.474,80	99.918.425,44	-43.059.950,64	-1.883.320.368,29	1.162.763.911,40
2092	57.427.069,55	100.220.816,77	-42.793.756,22	-1.926.114.124,51	1.175.575.703,70
2093	58.001.330,14	100.522.415,43	-42.521.085,28	-1.968.635.209,79	1.189.269.766,76
2094	58.581.343,45	100.823.264,76	-42.241.921,31	-2.010.877.131,11	1.203.916.692,31
2095	59.167.156,88	101.123.403,48	-41.956.246,60	-2.062.833.377,71	1.219.669.564,02
2096	59.758.823,45	101.422.870,70	-41.664.042,25	-2.094.497.419,96	1.236.284.029,62
2097	60.356.416,73	101.721.764,93	-41.365.288,19	-2.135.862.708,15	1.254.118.538,90

Fonte: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araçuz


1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICASMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valores em R\$
Eventos	Previsão 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Aumento Permanente (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Nota: De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou variação de tributo ou contribuição. Para 2023 as receitas a preços constantes apresentam redução, em comparação ao exercício anterior, de 20,74%. Isso quer dizer que a expectativa de arrecadação para 2023, a preços de hoje, já é menor do que foi arrecadado no exercício de 2021. Neste sentido, faz-se necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO LDO – 2023

Pg nº
070
CMA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA 2021	DISPOSITIVO LEGAL
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (Art. 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 20/06/2007; Art. 6º da Lei Municipal nº 3.268, de 29/12/2009 e Lei Municipal nº 4.220, de 02/04/2019)	R\$ 1.005.742,26	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do Art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	R\$ 1.013.699,98	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/TOMBAMENTO HISTÓRICO (Art. 86, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	R\$ 106.843,79	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIR IMÓVEL COM VALOR VENAL ABAIXO DE "R\$ 30.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)" (Art. 87, Inciso I da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002 com redução dada pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013)	R\$ 32.847,78	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	ISENÇÃO	Empresas enquadradas no programa casa verde e amarela, com a utilização de recursos, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de empreendimentos populares.	R\$ 500.000,00	CONFORME PREVISTO NAS LEIS 3227/2009 E 3228/2009
IPTU, ISS, TAXAS	REMISSÃO	Programa de regularização fiscal - REFIS	R\$ 5.462.681,50	EM FASE DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
TOTAL			R\$ 8.121.614,21	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO LDO – 2023

Pg nº
07
CMA

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Valores em R\$

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Os riscos para cumprimento das metas fiscais, estão representados através de decisões judiciais contrárias à Prefeitura.	364.211,51	No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa.	364.211,51
Total	364.211,51	Total	364.211,51

Fonte: Procuradoria Geral do Município

Obs: Os dados apresentados foram fornecidos pela Procuradoria Geral do Município

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

O contexto econômico, afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas.

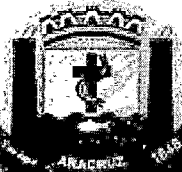
Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Mudanças nas legislações que dispõem sobre o repasse de recursos de outras esferas governamentais, como no caso da redistribuição dos royalties e da unificação das alíquotas do ICMS, ambos em discussão no Congresso Nacional, também apresentam riscos de frustração da expectativa das receitas, uma vez que se aprovados terão impactos negativos na arrecadação prevista.

Outro fator que se constitui riscos a arrecadação é a frustração das transferências voluntárias, que podem ou não se confirmar a partir da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PB nº 073
/2022

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 281/2022 | Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: LEGISLATIVO
À ARQUIVO LEGISLATIVO

Após sancionada a Lei nº 4.499, de 20/07/2022, segue processo para arquivamento.

Em 3 de janeiro de 2023


FABIEL ROSSI

Chefe de Seção Apoio ao Plenár



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350037003700300036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil

